



RESOLUÇÃO CES-PI Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Resolução CES-PI nº 02/2022, que dispõe sobre o Regulamento da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.539/92, alterada pela Lei Estadual nº 6.036/10; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, considerando a necessidade de normatizar as atividades da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí e suas Etapas, regulamentando o Regimento da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí e considerando que houve mudanças no cronograma de realização das etapas.

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

I - Aprovar as alterações na Resolução nº 02/2022, que dispõe sobre o Regulamento da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí, que passa a vigorar com a redação anexa à esta Resolução.

Antônio Alves Pitombeira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí



ANEXO DA RESOLUÇÃO CES-PI Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DO PIAUÍ

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO**

Art. 1º - A 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí - 3ª CESM-PI será realizada na cidade de Teresina, nos dias **17 e 18 de junho** de 2022, sendo presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí e, na sua ausência, pela sua vice-Presidente.

Parágrafo único - A Etapa Estadual será precedida das Etapas Macrorregionais de Saúde Mental, em número de 05 (cinco) e estas pelas Etapas Municipais.

Art. 2º - As diretrizes, propostas e moções aprovadas tanto nas etapas Macrorregionais quanto na Etapa Estadual da 3ª CESM-PI terão abrangência Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo único - As diretrizes, propostas e moções de âmbito Nacional serão encaminhadas para a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A 3ª CESM-PI tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na Saúde Mental como Direito e na Consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto 7.508/11;

IV - Articular, mobilizar e estabelecer diálogos com a Sociedade Piauiense acerca da Saúde Mental como Direito e em Defesa do SUS;

V - Fortalecer a Participação e o Controle Social no SUS, com ampla representação da sociedade



em todas as etapas da 3ª CESM-PI;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades da saúde mental e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Regionais/ Territorial e Estadual, no contexto dos 33 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VIII - Eleger a Delegação do Estado do Piauí para participar da Etapa Nacional na V Conferência Nacional de Saúde Mental.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A 3ª CESM-PI, em virtude da referência celebratória à V Conferência Nacional de Saúde Mental, tem como tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

§ 1º - O eixo principal da 3ª CESM-PI será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, tendo os seguintes subeixos:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito e cidadania;

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

§ 2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da conferência, têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 17 de junho de 2022, das 08 horas às 12 horas.

§ 1º - O credenciamento das/os suplentes que substituirão as Delegadas e os Delegados titulares não credenciadas/os no prazo definido no artigo anterior deverá ser realizado no mesmo



dia 17 de junho, das 12 horas às 14 horas.

§ 2º - Cada Macrorregional de Saúde deverá indicar um(a) representante devidamente documentado(a) que será responsável pela articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade da/o representante da delegação de cada Macrorregional de Saúde acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O credenciamento das convidadas, dos convidados, dos/das participantes por credenciamento livre, integrantes da Organização da 3ª CESH-PI e expositoras e expositores será realizado no dia 17 de junho de 2022, das 08 horas às 12 horas.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 7º - São instâncias deliberativas da 3ª CESH-PI:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Plenária de Escolha dos Delegados por segmento;
- IV - Plenária Final.

Seção I

Da Plenária de Abertura

Art. 8º - A Plenária de Abertura tem como objetivo aprovar o Regulamento da 3ª CESH-PI.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho (GT), com funcionamento simultâneo, deverão ter composição preferencialmente paritária.

Parágrafo único - Cada Grupo Temático contará com Facilitador(a), Coordenador(a) e Relator(a) designado pela Comissão Organizadora, que servirão de apoio à elaboração e/ou adequação das propostas.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho serão conduzidos da seguinte forma:



- a) O(a) coordenador/a do grupo fará a leitura das propostas consolidadas das etapas macrorregionais;
- b) Qualquer delegado/a poderá propor destaque após a leitura da proposta, que será anotado pela Relatoria do GT;
- c) O(A) delegado/a que pediu o destaque terá até **2 (dois)** minutos para defender a sua proposta, que deverá ser de **agrupamento, supressão parcial** ou **supressão total**, sendo concedido igual tempo a 01 (um) delegado/a que se apresentar para defender a **manutenção da proposta original**;
- d) Após as defesas, o destaque será colocado em votação, sendo vencedora a proposta que obtiver **maioria simples** de votos, aferida mediante contato visual ou contagem de votos;
- e) A proposta que não for destacada durante a leitura será automaticamente considerada **aprovada**, não sendo possível voltar para apreciação posterior;
- f) Propostas semelhantes poderão ser agrupadas em uma só, desde que não alterem seu sentido original;
- g) O(A) delegado/a pode solicitar “Questão de Ordem” quando o Regimento ou o Regulamento não estiverem sendo cumpridos;
- h) Durante a votação é vedada a “Questão de Ordem”.

Art. 11 - As propostas discutidas nos GT serão aquelas oriundas das Etapas Macrorregionais, que após a sistematização da Comissão de Formulação e Relatoria serão consolidadas tematicamente para facilitar os trabalhos na Conferência Estadual.

Parágrafo Único - Outros técnicos poderão ser indicados pela Comissão Organizadora para acompanhar e auxiliar os trabalhos nas Rodas de Conversa e GT.

Art. 12 - O eixo principal e os subeixos da Conferência serão discutidos simultaneamente em 04 (quatro) Grupos de Trabalho, considerando o quantitativo de participantes.

Parágrafo único - Nos GT deverão ser **priorizadas**, no máximo, 10 propostas de abrangência Nacional e 20 de abrangência Estadual, totalizando 30 propostas por eixo/subeixo da Conferência.

Seção III

Da Plenária de Escolha dos Delegados por Segmento

Art. 13 - A Plenária de Escolha de Delegadas e Delegados por Segmento tem como objetivo



aprovar as listas das **36 (trinta e seis)** delegadas e delegados por segmento que participarão da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, a ser eleita e homologada na Plenária Final.

Art. 14- Serão garantidas vagas para todas as Macrorregiões, sendo estas distribuídas de acordo com o art. 13, § 1º do Regimento da 3ª CESH-PI:

- a) Litoral (Parnaíba) - 8 delegadas/delegados - 4 usuários(as), 2 trabalhadores(as) de saúde e 2 gestores/prestadores;
- b) Meio Norte (Teresina) - 16 delegadas/delegados - 8 usuários(as), 4 trabalhador(a) de saúde e 4 gestor(a)/prestador(a);
- c) Semiárido (Picos) - 6 delegadas/delegados - 3 usuários(as), 1 trabalhador(a) de saúde e 1 gestor(a)/prestador(a);
- d) Cerrados (Floriano/SRN) - 6 delegadas/delegados - 3 usuários(as), 1 trabalhador(a) de saúde e 1 gestor(a)/prestador(a);

§ 1º - O critério utilizado foi considerando a população estimada do Piauí (IBGE) para 2021 (3.289.290) dividido pelas 36 vagas a que o estado tem direito, o que corresponde a 1 vaga para cada 91.369 habitantes.

§ 2º - Somente poderá ser eleito delegado, delegada e suplente quem estiver presente na eleição e homologação.

Art. 15 - A candidata e o candidato a delegado/delegada devem ter participado com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença da Etapa Estadual.

Seção IV

Da Plenária Final

Art. 16 - A Plenária Final, instância máxima de deliberação, tem como competência:

- I - Apreciar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalhos e aprovar o Relatório Final da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí;
- II - Deliberar acerca das Moções;
- III - Eleger e homologar a delegação da Etapa Estadual de 36 (trinta e seis) delegadas e delegados para representação na 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Art. 17 - A Moção é uma manifestação de apoio, repúdio, apelo e/ou solidariedade a uma



situação, instituição ou pessoa, devendo ser redigida e assinada por no mínimo 30 (trinta) delegadas/delegados, em formulário próprio, e entregue na secretaria da Conferência até às 14 horas do dia 26 de março de 2022.

§ 1º - Não serão aceitas Moções que se caracterizem como propostas.

§ 2º - A Moção será lida e votada, não cabendo debate sobre seu conteúdo.

§ 3º - A Moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará do Relatório Final.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva da 3ª Conferência Estadual de Saúde Mental, cabendo recurso ao Plenário.